



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

	Decisão Plenária
--	------------------

Reunião: Ordinária n°. 05/2019

Decisão Plenária: N°. 029/2019 – PL/MA

Referência: **2590511/2019**: PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE

Interessados: SENGE/MA, CEM/MA, IBAP E AEAMA.

**EMENTA:** APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE SENGE/MA, CEM/MA, IBAP E AEAMA.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº **2590511/2019** referente a Deliberação 05/2019-CRT/2019 da Comissão de Renovação do Terço, que trata das revisões dos registros das Entidades de Classe SENGE/MA, CEM/MA, IBAP E AEAMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO os incisos I e V do artigo 4º do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO a alínea “h” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; CONSIDERANDO a alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; CONSIDERANDO a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO os artigos 138 e 139 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-1372/2005, ambas do CONFEA, que trata da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 13. da Resolução Confea 1.070/2015 ,que afirma que para fins de registro e de revisão de registro junto ao CREA, a entidade de classe de profissionais deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia; CONSIDERANDO que para a revisão do registro da Entidade de Classe, a Resolução Confea nº 1.070/2015 exige: Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI– Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII– Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. CONSIDERANDO que a entidade de classe CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2593940/2019; CONSIDERANDO que a entidade de classe SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2594354/2019; CONSIDERANDO que a entidade de classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO - AEAMA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2593703/2019; CONSIDERANDO que a entidade de classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO -IBAP/MA, apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2594849/2019; CONSIDERANDO que as Deliberações 05/2019-CRT/2019 da Comissão de Renovação do Terço do CREA/MA recomendou as aprovações das revisões dos registros das Entidades de Classe em epígrafe; Considerando que o assunto em comento foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no Regimento Interno do CREA-MA, as revisões dos registros das Entidades de Classe **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA, CLUBE DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO – AEAMA e INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO – IBAP/MA, de acordo com a Deliberação 05/2019-CRT/MA da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMOES HADADE, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS E WADY LIMA CASTRO JUNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de junho de 2019.

Berilo Macedo da Silva  
Engenheiro Eletricista  
Presidente do CREA-MA  
RN 1101856505